

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO
PROTOCOLO Nº DER/1349182/2020 – 4º Vol.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2021/SQA/DA
CONTRATO Nº 20.881-4
1º TAM Nº 619
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-
GEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENE-
FÍCIOS EIRELI
OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento do abaste-
cimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados
por postos credenciados, por meio da implantação e operação
de um sistema informatizado e integrado, com utilização de
cartão de pagamento magnético ou microprocessado e dis-
ponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis,
compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum,
diesel e biodiesel, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar,
de óleo e de combustível e serviços de lavagens para a frota de
veículos automotores
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem por objeto
prorrogar a vigência contratual por mais 15 (quinze) meses,
de 29/10/2022 a 28/01/2024, perfazendo o total de 30 (trinta)
meses.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentaria:
16055, II. Programa de Trabalho: 26122160560920000, III. Fonte
de Recurso: 004001001, IV. Natureza de Despesa: 339039
DO VALOR DO TAM: R\$ 7.499.133,2070
DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.998.266,4140
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2022

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE

COMUNICADO
DALVANA DOS SANTOS, RG.: 40196806, diante dos danos
causados ao patrimônio público do DEPARTAMENTO DE ESTR-
DAS DE RODAGEM (DER), cuja responsabilidade de ressarcimen-
to foi imputada a Vossa Senhoria, requer-se vosso comparci-
mento nesta DR.5, Cubatão, Rua Dr. Fernando Costa nº 155, no
prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem adotadas
as medidas cabíveis que o caso requer, ficando-lhe, desde logo,
franqueada vista ao Protocolo nº DER/81530/2022

Cultura e Economia Criativa

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SC Nº 47/2022, 13 DE OUTUBRO DE 2022
Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que
alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846,
de 04 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe é con-
ferida pelo artigo 100, inciso I, alínea “f”, e inciso II, alínea “h”, do
Decreto Estadual n.º 50.941 de 05 de julho de 2006, o disposto
no artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04
de junho de 1998, RESOLVE:

Título I - Do Certame
Artigo 1º - Realizar a presente convocação pública, nos
termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846,
de 04 de junho de 1998, para que as entidades privadas sem fins
lucrativos, que possuam qualificação como Organização Social
de Cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar
Contrato de Gestão com a Secretaria de Cultura e Economia
Criativa, para gerenciamento do equipamento cultural infracti-
do, se credenciem e manifestem seu intento junto ao Titular da
Pasta, até o dia 13/11/2022.

§ 1º - As instituições interessadas deverão apresentar as
suas propostas para o gerenciamento dos seguintes objetos
culturais:

I – Casa das Rosas – Espaço Haroldo de Campos de Poesia
e Literatura;
II – Casa Guilherme de Almeida;
III – Casa Mário de Andrade.

§ 2º - As orientações e a apresentação correspondente
ao equipamento cultural mencionado no parágrafo primeiro,
incluindo seu histórico de criação, características técnicas,
principais dados e demais informações necessárias à elaboração
da proposta, estão discriminadas no Termo de Referência e seus
anexos, que integram esta Resolução.

§ 3º - A convocação pública será realizada virtualmente.
§ 4º - As Organizações Sociais de Cultura interessadas
deverão apresentar proposta para o objeto cultural referido
no artigo 1º, § 1º desta Resolução, contendo todos os custos e
especificidades relacionadas à sua gestão, atendendo todas as
exigências estabelecidas na presente Resolução e anexos.

§ 5º - Não serão habilitadas as Organizações Sociais que
não cumprirem as exigências contidas nesta Resolução.
§ 6º - Serão desclassificadas as propostas que não atendam
ao disposto no § 4º deste artigo.

Título II – Do Objeto
Artigo 2º - O Contrato de Gestão ao qual se refere o artigo
1º desta Resolução terá por objetivo pactuar as atribuições,
responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização
do gerenciamento do equipamento cultural, indicado no § 1º
do artigo 1º, compreendendo a realização de um conjunto de
ações na área cultural, bem como a sistemática administrativa
e econômico-financeira da gestão, conforme detalhamento
contido no Termo de Referência para a Elaboração da Proposta
Técnica e Orçamentária – Anexos a esta Resolução.

§ 1º - Integram o Contrato de Gestão os documentos a
seguir mencionados, disponíveis no Termo de Referência, por
meio do portal www.transparenciacultura.sp.gov.br:

Anexo I – Plano Estratégico de Atuação
Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações
Anexo III – Plano Orçamentário
Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de
Informação

Anexo V – Cronograma de Desemboço
Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis
Anexo VII – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis
Anexo VIII – Resolução SC 110/2013

§ 2º - O contrato a ser celebrado para a gestão dos equipa-
mentos culturais Casa das Rosas – Espaço Haroldo Campos de
Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário
de Andrade, terá vigência de 60 meses, a contar de 01/01/2023
a 31/12/2027, podendo ser prorrogado, conforme previsto na
alínea “e”, do artigo 3º, do Decreto Estadual n.º 64.056/2018.

Título III – do Credenciamento
Artigo 3º - O credenciamento será realizado mediante
envio de formulário preenchido ao e-mail museus@sp.gov.br,
conforme modelo do Anexo 01 da presente resolução, que deve
conter obrigatoriamente assinatura eletrônica, no prazo previsto
no caput do artigo 1º da presente resolução.

§ 1º - O credenciamento será efetivado após confirmação,
por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em até
um dia útil do recebimento do respectivo formulário, momento
em que serão passadas as informações de acesso e sigilo, bem

como as orientações detalhadas para envio de toda documen-

tação (acesso remoto para upload dos arquivos) e demais instruções que se fizerem necessárias.
§ 2º - Em caso de não recebimento da confirmação de
seu credenciamento no prazo previsto no §1º, as instituições
interessadas deverão entrar em contato pelo telefone da UPPM,
no número (11) 3339-8112, solicitando a confirmação de seu
credenciamento, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h,
até último dia útil do prazo previsto no caput do artigo 1º da
presente resolução.

§ 3º - Durante o prazo de credenciamento, previsto no arti-
go 1º, as Organizações Sociais interessadas, poderão por meio
do e-mail museus@sp.gov.br ou telefone da UPPM, no número
mencionado no § 2º, agendar visitas técnicas ao equipamento
cultural e tirar dúvidas, para subsidiar a elaboração da proposta.

Título IV – da Habilitação e recebimento das propostas
Artigo 4º - A Organização Social de Cultura credenciada
para participar da presente convocação pública deverá enviar
uma proposta para o equipamento cultural mencionado no § 1º
do artigo 1º desta Resolução, em dois conjuntos de documentos,
denominados “CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória
e Institucional” e “CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orça-
mentária”.

§ 1º - O envio dos documentos será feito através da internet
(upload) por cada Organização Social credenciada, mediante
acesso concedido pela Secretaria de Cultura e Economia Cri-
ativa, em uma pasta autorizada para cada instituição, que será
nomeada com a razão social da Organização Social. Em cada
pasta, estarão disponíveis 2 (duas) subpastas, denominadas,
respectivamente “CONJUNTO 1 – Documentação Comproba-
tória e Institucional” e “CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e
Orçamentária”.

§ 2º - O acesso à pasta virtual para upload dos documentos
será concedido somente para a instituição proponente, na
confirmação do seu credenciamento. Vale ressaltar que as or-
ganizações sociais que vierem a apresentar propostas, não terão
acesso às pastas umas das outras.

§ 3º - Todos os documentos enviados deverão ser gravados
separadamente e obrigatoriamente nomeados conforme Anexo
02 da presente resolução, em formato PDF pesquisável, de no
máximo 4MB. Caso os documentos sejam superiores ao limite
máximo estabelecido de 4MB, deverão ser divididos em partes,
conforme modelo no Anexo 03. A proposta técnica deverá tam-
bém ser enviada em formato Word e a proposta orçamentária
no formato aberto Excel. Não serão considerados os documentos
que não estejam adequados aos formatos solicitados por não
serem compatíveis com as plataformas digitais do governo do
Estado de São Paulo.

§ 4º-Todos os documentos que compõem os CONJUNTOS
1 e 2, que necessitam de assinatura dos representantes legais,
conselheiros e diretores, devem ser enviados com assinatura
eletrônica ou assinaturas físicas com firma reconhecida.

§ 5º - Será permitido o upload dos arquivos contendo a
documentação dos CONJUNTOS 1 e 2, impreterivelmente,
até 23h59 do dia 14/11/2022. Após este horário o acesso ao
ambiente virtual não mais estará disponível.

§ 6º - A Secretaria de Cultura e Economia Criativa não se
responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas
em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de
dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores
ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida
prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.
§ 7º - Em caso de comprovada falha de infraestrutura
da Secretaria de Cultura e Economia Criativa no último dia
do prazo de upload, este poderá ser prorrogado, a critério da
Administração.

§ 8º-Encerrado o prazo para upload da documentação,
conforme § 5º, a Comissão de Servidores realizará a conferência
do conteúdo que compõe o CONJUNTO 1, previamente à re-
alização da Sessão Virtual. § 9º - Somente serão analisadas as
propostas técnicas e orçamentárias constantes do CONJUNTO
2 das instituições que tenham sido habilitadas na análise da
documentação do CONJUNTO 1.

§ 10 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam
ao disposto neste Artigo desta Resolução.

I – CONJUNTO1 – Documentação Comprobatória e Insti-
tucional

DOS DOCUMENTOS
1) Procuração (com firma reconhecida) que habilita conse-
lheiro, dirigente ou preposto a representar a instituição durante
a Sessão Pública Virtual.
2) Relação dos arquivos enviados dos documentos das
demais alíneas deste inciso;
3) Comprovação de qualificação da entidade como Organi-
zação Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial
do Estado de São Paulo;
4) Estatuto Social atualizado e consolidado, devidamente
registrado;
5) Ata registrada, pela qual o Conselho de Administração
aprova a participação da entidade na presente convocação
pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária
apresentada no CONJUNTO 02 para celebração de contrato
de gestão;

6) Última ata registrada de eleição, indicação e/ou nomea-
ção dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas
e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e
Conselho Fiscal (se houver), da Organização Social de Cultura;
7) Relação de todos os conselheiros de Administração e
Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de
mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada
dos respectivos currículos resumidos;

8) Declarações, em papel timbrado da Organização Social,
subscritas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no
artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04
de junho de 1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493,
de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto
Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;

9) Cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de PESSO-
as Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade)
e dos comprovantes de endereço (emitidos a no máximo seis
meses da data de upload dos documentos) dos atuais dirigentes
da entidade;

10) Declarações, em papel timbrado da Organização Social,
subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem
ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29
de setembro de 1998;

11) Manual de Recursos Humanos da entidade, contendo
plano de cargos e salários que especifique as formas de con-
tração e os valores em vigor ou que serão praticados na OS
para remuneração mensal (bruta, mais encargos e benefícios,
se houver) de cada um dos cargos de direção e de empregados
previstos no contrato de gestão, devendo o referido documento
preferencialmente já estar adequado ao Referencial de Boas
Práticas para os Manuais de Recursos Humanos das Organiza-
ções Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em:
[http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-](http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/documentos-de-referencia-2/)
de-cultura/documentos-de-referencia-2/), e respectiva ata de
aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com
protocolo de registro em cartório;

12) Regimento Interno da entidade, com cópia simples da
respectiva Ata de aprovação pelo Conselho de Administração,
registrada ou com protocolo de registro em cartório;

13) Regulamento de compras e contratações de serviços da
entidade, preferencialmente já adequado ao Referencial de Boas

Práticas para os Manuais de Compras e Contratações das Orga-

nizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/documentos-de-referencia-2/>), e respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração registrada ou com protocolo de registro em cartório, acompanhada de comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de SP, ou de declaração subscrita pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611/2006;

14) Declaração em papel timbrado e subscrita pelo repre-
sentante legal, de que a entidade não possui impedimento para
contratar com a Administração;
15) Declaração em papel timbrado e subscrita pelo repre-
sentante legal, de que a entidade está regular perante o
Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117,
parágrafo único, da Constituição Estadual;

16) Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados
do Exercício - DRE do último exercício fiscal concluído, subscrito
obrigatoriamente por contador com registro no Conselho Regio-
nal de Contabilidade e pelo representante legal da entidade;

17) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de
pessoa jurídica – CNPJ da matriz e filial (se houver);

18) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com
Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e
à Dívida Ativa da União;

19) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço-FGTS/CRF;

20) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de
Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de
São Paulo;

21) Comprovante de não inscrição no Cadastro Informativo
dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais –
CADIN Estadual;

22) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de
Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicí-
cílio da sede da entidade;

23) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de
Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

24) Comprovantes de que a entidade não consta como sancio-
nada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado
de São Paulo, bem como que não consta da lista de apenados do
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 11 - As Organizações Sociais participantes ficam cientes
de que, para celebração do Contrato de Gestão, a proponente
selecionada deverá apresentar, além da documentação acima
indicada, o Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade,
emitido pela SEFAZ e CGA, nos termos do Decreto Estadual n.º
57.501/2011.

§ 12 - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo
deverão apresentar, quando couber, além da documentação
emitida pelo Governo do Estado de São Paulo, documentos equi-
valentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a
Organização Social de Cultura tem a sua sede.

§ 13 - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo
ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que
tenham Contrato de Gestão vigente com a Secretaria de Cultura
e Economia Criativa do Estado de São Paulo referente a outro(s)
objeto(s) cultural(is), deverão comprovar todas as condições
para execução presencial do(s) objeto(s) de contratação, inclusi-
ve com existência de equipe especializada, ou previsão de con-
tração de equipe, assegurada a dedicação específica diferente
daquela que esteja lotada no Estado de origem, no Município de
atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) gerenciado(s).

§ 14 - As propostas das interessadas poderão ser instruídas
com os protocolos dos registros dos documentos da organização
social mencionados neste artigo, desde que o efetivo registro
seja realizado até a data da celebração do Contrato de Gestão.

II – CONJUNTO2 – Proposta Técnica e Orçamentária
DOS DOCUMENTOS

1) Relação dos arquivos enviados dos documentos das
demais alíneas deste inciso;

2) Proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios
estabelecidos no Termo de Referência – anexo a esta Resolução,
devidamente assinada pelo representante legal da entidade e
devidamente aprovada pelo Conselho de Administração (confor-
me ata constante no CONJUNTO 1 previsto no artigo 4º, item I,
alínea “e” desta Resolução);

3) Portfólio de realizações da entidade, que demonstre sua
experiência técnica em gestão nas áreas afins ao objeto cultural
de interesse e sua atuação na área cultural de, no mínimo, 03
(três) anos;

4) Relatório dos projetos aprovados e captados por meio
de leis de incentivo e/ou de outras fontes de financiamento, em
ordem cronológica, devidamente especificados, com indicação
das ações realizadas, dos montantes de recursos captados, dos
patrocinadores ou financiadores;

5) Currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocupa-
ram os principais cargos técnicos e administrativos (coordena-
dores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos
objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.

Título V – Do referencial de repasse financeiro do Estado
para o Contrato de Gestão

Artigo 5º - A operacionalização das metas, rotinas e
obrigações contratuais previstas no contrato de gestão para
gerenciamento do equipamento cultural descrito nesta con-
vocação pública deverá seguir os parâmetros orçamentários
discriminados abaixo:

O Contrato de Gestão da Casa das Rosas – Espaço Haroldo
de Campos de Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida
e Casa Mário de Andrade terá como referencial orçamentário os
valores de repasse de recursos por parte da Secretaria de Cul-
tura e Economia Criativa para a Organização Social escolhida,
a importância global estimada em R\$ 42.630.288,00 (Quarenta
e dois milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e oitenta e
oito reais).

§ 1º - Os montantes globais acima descritos representam os
valores a serem repassados para o contrato de gestão ao longo
de 60 (sessenta) meses, em parcelas periódicas, condicionadas à
disponibilidade financeira do Estado e mediante apresentação e
aprovação de relatórios de resultados, considerando os seguin-
tes valores anuais:

2023: R\$ 8.100.000,00
2024: R\$ 8.100.000,00
2025: R\$ 8.534.152,00
2026: R\$ 8.815.787,00
2027: R\$ 9.080.349,00

§ 2º - Os valores indicados neste artigo constam no Plano
Plurianual do Estado de São Paulo 2020-2023 e levam em consi-
deração a previsão orçamentária submetida à manifestação pré-
via da Secretaria de Fazenda e Planejamento e da Secretaria de
Orçamento e Gestão para o período 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 3º - A critério da Administração e mediante prévia nego-
ciação, os valores indicados neste artigo poderão ser revistos.

§ 4º - As propostas técnicas e orçamentárias deverão
ainda observar as regras do Decreto Estadual n.º 64.056/2018
e as alterações por ele introduzidas no Decreto Estadual n.º
43.493/1998, especialmente:

a) Limites e critérios para despesa com remuneração e
vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos
diretores e empregados das Organizações Sociais no exercício

de suas funções, tendo como referência os padrões praticados

por entidades congêneres;

b) Aprovação anual das despesas de remuneração e a
apresentação de pesquisa salarial atualizada que evidencie o
enquadramento das remunerações praticadas na média dos
valores praticados no terceiro setor para cargos com responsa-
bilidades semelhantes;

c) A locação de imóvel pela Organização Social com recur-
sos do Contrato de Gestão dependerá de prévia pesquisa de
mercado, contendo ao menos 03 (três) imóveis de interesse, a
ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente,
que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao
Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência
de próprio estoque disponível para uso;
d) A locação de imóvel de que trata a alínea “c” deste
artigo se destinará à execução das atividades finalísticas do
Contrato de Gestão.

§ 5º - As Organizações Sociais interessadas ficam cientes
desde já que, em caso de variação no tocante à disponibilidade
orçamentária anual por parte do Estado, o Contrato de Gestão
deverá ser aditado.

Título VI – da Sessão Pública Virtual

Artigo 6º - A sessão pública será realizada virtualmente
através de plataforma a ser divulgada pela Secretaria de Cul-
tura e Economia Criativa no momento do credenciamento das
instituições interessadas e somente o representante das Organi-
zações Sociais de Cultura poderá se manifestar pelos interesses
da entidade que representa.

§ 1º - Qualquer cidadão que tenha interesse em assistir a
sessão pública virtual deverá previamente solicitar credenciamen-
to através do e-mail museus@sp.gov.br, até o último dia útil
anterior à realização da sessão pública virtual e será confirmada
pela Unidade Gestora, que fornecerá as informações de acesso
à realização da sessão pública virtual e sigilo. Em caso de não
recebimento de resposta da Unidade Gestora neste prazo, o
interessado deverá entrar em contato, novamente, através do
número de telefone descrito no Artigo 3º - § 2º desta Resolução.

§ 2º - A sessão pública virtual será gravada em vídeo e
registrada em Ata. O arquivo referente à Ata será enviado a
todas as instituições credenciadas após o término da sessão
através dos e-mails cadastrados pelas instituições.

§ 3º - A sessão pública virtual será conduzida por Comis-
são de Servidores, através da plataforma a ser previamente
informada no momento do credenciamento, com início às 9h
do dia 18/11/2022.

§ 4º - Todas as Organizações Sociais de Cultura que
apresentarem proposta deverão se fazer representar, durante
a sessão pública virtual, por conselheiro, dirigente ou preposto
autorizado por procuração a ser enviada junto a documentação
do CONJUNTO 1, conforme previsto no artigo 4º, item I, alínea
“a” desta Resolução);

Artigo 7º - A Sessão Pública Virtual será conduzida pela
Comissão de Servidores e irá:

I – Posicionar-se quanto ao atendimento aos incisos I e II
do artigo 4º da presente Resolução e quanto à regularidade

§ 1º - O parecer técnico da Unidade Gestora de que trata o caput deste artigo, conterà, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base nos critérios constantes da Tabela a seguir, mais adiante explicitados:

ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO POR ITEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência	. Consistência técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela SEC, especialmente no Plano Estratégico de Atuação (até 2,0) . Qualidade e quantidade das ações e mensurações propostas no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, inclusive Metas Condicionadas e Anexo Descritivo da programação apresentado para o primeiro ano do contrato de gestão (até 2,0)	4,0
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência	. Eficiência orçamentária – relação custo x benefício (1,0) . Exequibilidade orçamentária (até 0,5) . Detalhamento do Plano Orçamentário (até 0,5) . Proposta para captação de recursos para a realização do Contrato de Gestão - estratégias e ações indicadas e mensuração proposta (até 1,0)	3,0
Comprovação da experiência técnica institucional	. Portfólio de realizações da entidade referente, no mínimo, a 03 (três) anos – de experiência efetiva, com apresentação de: • Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de porte/complexidade equivalente (da mesma área de atuação ou de áreas diferentes), indicando o período de realização / duração dos serviços realizados (até 0,20) • Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de mesmo perfil de atuação / área temática (com porte e complexidade equivalente ou de portes e complexidades diferentes), indicando o período de realização / duração dos serviços realizados (até 0,20) • Comprovação de realizações de caráter educativo reconhecido (até 0,10) • Indicação das principais realizações culturais e dos principais resultados alcançados (até 0,50) • Comprovação de experiência institucional de captação de recursos (explicitando projetos aprovados; recursos captados e ações realizadas) (até 0,50)	1,50
Comprovação da experiência técnica dos dirigentes e principais quadros técnicos	. Experiência comprovada por meio de currículo de: • Dirigentes, evidenciando sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção (0,75) • Principais quadros técnicos (equipe especializada atual e/ou equipe prevista), evidenciando sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 02 anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos quadros (0,75)	1,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10,0

§ 2º - As propostas técnicas e orçamentárias serão consideradas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 01, sendo consideradas desclassificadas as propostas cuja pontuação total for inferior a 07 (sete) pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 0 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 3º - A proponente que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 01, contida no § 1º deste artigo ou a que melhor atender aos critérios de desempate indicados no parágrafo 4º deste artigo, será considerada primeira colocada pela Unidade Gestora.

§ 4º - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base nos seguintes critérios e na ordem a seguir apresentada:

- Maior pontuação obtida no critério “Atendimento às diretrizes delineadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa na proposta estratégica global apresentada”;
- Persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério “Quantidade e qualidade das metas totais propostas”;
- Persistindo o empate, vencerá a proposta que apresentar “Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de mesma temática do equipamento cultural”;
- Reiterado o empate, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor custo de área meio (despesas de RH e de custos administrativos, conforme indicado na planilha orçamentária).

§ 5º - Na hipótese de a Organização Social de Cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do Contrato de Gestão, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais Organizações Sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 6º - Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta convocação pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o Contrato de Gestão a ser celebrado, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá solicitar às Organizações Sociais de Cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova convocação pública.

§ 7º - A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, poderão ser exigidos documentos ou esclarecimentos complementares às Organizações Sociais de Cultura, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 11 - Durante o processo de avaliação das propostas, de que trata o artigo 10º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade Gestora e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico, poderão, ainda, ser solicitados à Organização Social de Cultura, pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 12 - O julgamento final das propostas compete ao Titular da Pasta de Cultura e Economia Criativa, a quem caberá, com base em parecer técnico, declarar vencedora a Organização Social de Cultura que gerenciará o equipamento cultural descrito no § 1º do artigo 1º da presente Resolução.

Capítulo I - Primeiro Critério - Avaliação da Proposta Técnica
Artigo 13 - A proposta técnica deve expor o planejamento estratégico, bem como as ações e o orçamento que a Organização Social se propõe a executar junto ao equipamento cultural durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução, seguindo as orientações apresentadas no Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária - anexo a esta Resolução - e considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, consoante o referido documento.

Artigo 14 - Serão considerados relevantes para a avaliação da qualidade da proposta técnica global:

I - O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente no Plano Estratégico de Atuação, observando-se:

a) A clareza, nível de detalhamento e objetividade das informações e propostas apresentadas (o plano deve ser bem formulado e atender com consistência a todas as diretrizes da Pasta);

b) A visão sistêmica da conjuntura sociocultural e territorial em que se insere o objeto cultural e as perspectivas indicadas para atuação nesse cenário. O plano deve trazer um bom diagnóstico, que considere as particularidades do objeto cultural e do seu entorno ou área de influência, bem como seus públicos e seus desafios, no contexto atual. Tendo em vista, perspectivas de continuidade e/ou melhoria entre a situação inicial – ano 01 do contrato de gestão – e a situação final – último ano de vigência contratual – que o plano propõe, no atendimento às diretrizes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

c) A indicação das estratégias a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos-alvo, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público geral presencial e virtual. O plano deve apresentar estratégias diversificadas, bem formuladas e passíveis de monitoramento e avaliação continuada para fidelização e ampliação de públicos;

d) A identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada programa ou eixo de atuação previsto no Plano de Trabalho, tanto na execução das ações e metas anuais quanto das rotinas e compromissos de informação. O plano deve indicar a adoção e técnicas, estratégias e equipes especializadas para a execução das atividades previstas;

e) O grau de inovação que a proposta apresenta, na direção de melhor cumprir as diretrizes assinaladas.

f) A capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos;

II - A qualidade e quantidade das metas totais propostas, especialmente no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, considerando-se:

a) A adequação das ações e metas objetivas apresentadas em relação aos objetivos específicos e estratégias indicadas no Plano Estratégico de Atuação;

b) A indicação de metas inovadoras para o objeto cultural;

c) A previsão de metas condicionadas que contribuam para o alcance das diretrizes apresentadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa e que estejam alinhadas às estratégias de captação de recursos previstas no Plano Estratégico de Atuação;

d) O dimensionamento das equipes para alcance das metas, por programa ou eixo de trabalho, com indicação das iniciativas previstas de capacitação continuada dos funcionários em suas áreas de atuação, bem como indicação da rotina de treinamentos periódicos que será estabelecida referente à segurança e salvaguarda de locais de atuação, públicos e acervos, e da rotina de treinamento periódico associado a códigos de ética, integridade e conduta.

Capítulo II - Segundo Critério - Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 15 - A proposta orçamentária deverá ser elaborada seguindo as orientações constantes do Termo de Referência e contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá considerar os custos previstos para a realização das ações e metas pactuadas durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução.

Artigo 16 - Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I - A eficiência da proposta, visando à melhor relação entre os custos e benefícios previstos, considerando a adequação do volume de recursos financeiros a ser destinado a cada tipo de despesa / Programa ou Eixo de Trabalho, com vistas à alocação de recursos adequados para a realização integral e no prazo das metas propostas e para o cumprimento satisfatório das rotinas e obrigações contratuais previstos no contrato de gestão, inclusive nos compromissos de informação.

II - A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais previstas, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária.

III - O nível de detalhamento da planilha orçamentária, evidenciando coerência e alinhamento entre o planejamento orça-

mentário e o plano de ações e mensurações, com consistência e objetividade da previsão orçamentária, por meio da indicação das principais rubricas de receitas e despesas previstas.

IV - A qualidade da proposta e das metas para captação de recursos, visando ampliar e diversificar as fontes de recursos para realização do contrato de gestão, considerando-se:

a) As estratégias de identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros, tais como: materiais e humanos;

b) O desejável aumento em percentual de recursos financeiros captados e em diversificação das fontes de recursos;

c) A desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das ações, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações culturais do objeto cultural descrito no Título I desta convocação pública.

Capítulo III - Terceiro Critério - Comprovação da experiência técnica institucional

Artigo 17 - A comprovação de experiência técnica institucional se fará mediante a apresentação de portfólio de realizações, assim compreendido como uma apresentação institucional objetiva do histórico da entidade desde a sua criação, a fim de atestar comprovada experiência e qualificação na gestão de equipamentos culturais, grupos artísticos e programas de arte e cultura, bem como demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores, cabendo o detalhamento de, no mínimo, três anos de experiência.

Artigo 18 - Serão considerados relevantes para a avaliação do portfólio de realizações da entidade visando à comprovação da experiência técnica e institucional:

a) A comprovação do número de anos/meses de atuação, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de mesmo perfil de atuação (independentemente do porte), considerando-se, para comparativo de “perfil” a indicação da complexidade, tamanho da estrutura e do orçamento gerenciados;

b) A comprovação do número de anos/meses de atuação na área de interesse, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de mesmo perfil de atuação (independentemente do porte), considerando-se, para comparativo de “perfil” a indicação da afinidade temática cultural, em relação ao objeto cultural indicado na presente convocação pública;

c) O descritivo sumário das realizações mais significativas e principais resultados e impactos alcançados pela entidade na área cultural em, no mínimo, 03 (três) anos;

d) A comprovação de experiência institucional de captação de recursos, pela Organização Social proponente, mediante apresentação do elenco de projetos aprovados nas leis de incentivo e em outras fontes de financiamento, com indicação dos montantes de recursos captados e das ações realizadas, de acordo com o solicitado no artigo 4º, inciso 4.

§ 1º - A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, as informações constantes do portfólio de realizações da entidade poderão ser cheçadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º - A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência institucional acarretará a desclassificação da proposta.

Capítulo IV - Quarto critério - Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho

Artigo 19 - A avaliação das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos técnicos e administrativos.

§ 1º - A análise de que trata este artigo pretende verificar se o quadro de pessoal proposto pela entidade (equipe especializada atual e previsão de equipe a ser contratada) tem comprovada experiência e qualificação na área de interesse correspondente ao objeto da presente convocação, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para a execução da proposta.

§ 2º - A equipe especializada mínima a ser proposta pela entidade deverá observar os preceitos do artigo 5º, inciso III do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com alterações posteriores, que determina a comprovação, por ocasião da celebração do contrato, de que integram seus quadros permanentes o especialista denominado Museólogo, com registro no Conselho Regional de Museologia.

Artigo 20 - Serão considerados relevantes para a avaliação dos Currículos apresentados:

a) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e a comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção;

b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos e administrativos, devendo ser apresentados os currículos, no mínimo (mas não somente), dos responsáveis pelas áreas indicadas no Termo de Referência.

§ 1º - A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, as informações constantes dos currículos apresentados poderão ser cheçadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º - A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência profissional e/ou qualificação técnica de dirigente(s) e/ou quadro(s) técnico(s) e administrativo(s) acarretará a desclassificação da proposta.

§ 3º - A Organização Social deverá informar os cargos técnicos e/ou administrativos que serão preenchidos mediante processo seletivo, indicando, nessa situação, os perfis a serem contratados.

§ 4º - Os currículos de profissionais que serão contratados, na hipótese de a Organização Social ser selecionada para a celebração do Contrato de Gestão, deverão vir acompanhados de declaração do referido profissional de que aceita integrar os quadros funcionais da entidade, bem como declaração da proponente de que somente substituirá - quando necessário - os profissionais indicados na proposta por outros profissionais de qualidade técnica e experiência profissional, equivalentes.

Título VIII - Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 21 - Findo o prazo definido para análise técnica das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos no artigo 12º desta Resolução em até 10 (dez) dias corridos, e publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado.

Artigo 22 - Da decisão do Titular da Pasta, prevista no artigo 21º desta Resolução, caberá um único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da convocação pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada

vista dos autos, conforme previsto no Artigo 7º, § 2º, inciso VII desta Resolução.

§ 2º - A divulgação do resultado final será publicada em até 10 (dez) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Título IX - Das Disposições Finais

Artigo 23 - É facultado a todas as Organizações Sociais interessadas na presente convocação pública, o agendamento de visita técnica ao local de realização das atividades do objeto cultural, bem como a obtenção de mais informações e esclarecimentos, mediante a apresentação de questionamento por escrito a ser enviado para o endereço eletrônico museus@sp.gov.br.

Parágrafo Único - Todos os questionamentos e pedidos de esclarecimentos recebidos no endereço eletrônico acima, bem como suas respostas, serão publicados em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultural/convocacoes-publicas/> em até 5 (cinco) dias corridos.

Artigo 24 - A Organização Social selecionada deverá apresentar o Cadastro de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE atualizado até a data de celebração do contrato, conforme indicado no Artigo 4º, inciso I, §11º desta Resolução.

§ 1º - Caso a entidade selecionada não apresente o CRCE em tempo regulamentar, ou documento substitutivo provisório emitido pelo órgão responsável pelo referido documento, a Organização Social cuja proposta ficou em segundo lugar será chamada para os trâmites de celebração de contrato e assim sucessivamente.

§ 2º - Se não houver outra proposta ou se nenhuma das entidades apresentarem o CRCE, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa indicará as medidas a serem tomadas, podendo ser iniciado novo trâmite para convocação pública.

Artigo 25 - A participação das Organizações Sociais de Cultura interessadas no processo de seleção previsto nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, artigos, condições, critérios de julgamento e anexos desta resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão do objeto cultural indicado no Título I, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Único - Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de convocação pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 26 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais de Cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

Artigo 27 - É facultada à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento de convocação pública.

Artigo 28 - A presente convocação pública poderá ser revogada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 29 - Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá desclassificar propostas de Organizações Sociais de Cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta convocação pública, respeitado o contraditório.

Artigo 30 - Constitui anexos da presente Resolução o “Termo de Referência para elaboração da proposta técnica e orçamentária”, o qual contém a minuta do contrato referencial de gestão a ser firmado e demais Anexos – I a VIII - conforme previsto no caput do Artigo 2º, § 1º, disponíveis para download no Portal da Transparência conforme Artigo 33 da presente resolução.

Artigo 31 - As Organizações Sociais de Cultura, interessadas na presente convocação pública, deverão observar toda a legislação federal e estadual pertinentes.

Artigo 32 - As situações não disciplinadas por esta Resolução serão decididas pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa.

Artigo 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível ao público em geral, durante todo o período de duração da convocação pública, em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultural/convocacoes-publicas/>.

SÉRGIO SÁ LEITÃO
Secretário de Cultura e Economia Criativa
EXTRATO DE COMUNICADO
Prezados(as) proponentes contemplados nos Editais ProAC Expresso LAB n.º 41/2020 e n.º 42/2020, Eixo Licenciamento.

Esta Secretaria comunica aos proponentes contemplados nos Editais n.º 41/2020 e n.º 42/2020 ficam autorizados(as) a exibir o conteúdo finalizado em outros canais.

O comunicado na íntegra está disponível no endereço eletrônico <https://proac.sp.gov.br/lei-aldir-blanc/atendimento/>
Maiores esclarecimentos, entrar em contato através dos e-mails:

Proponentes contemplados(as) no Edital n.º41/2020: leticia.silva@sp.gov.br

Proponentes contemplados(as) no Edital n.º42/2020: aabi-be@sp.gov.br

Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

Secretário de Cultura e Economia Criativa
Gabinete do Secretário

CHEFIA DE GABINETE

Portaria SC nº 09, de 04 de outubro de 2022.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS, Chefe de Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 269, da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, artigo 31, do Decreto Estadual nº 50.941, de 05 de julho de 2006, e artigo 25, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998,

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão do Procedimento de Apuração Preliminar instaurada pela Portaria SC nº 011, de 11 de maio de 2018;

RESOLVE,

1 – Designar a substituição da servidora Fernanda Fuzio dos Santos Prado, portadora da cédula de identidade cadastrada no Registro Geral sob o nº 42.281.018-6, pela servidora Patrícia Carina Muniz, portadora da cédula de identidade cadastrada no Registro Geral sob o nº 49.123.547-1 SSP/SP; e a substituição da servidora Gislene Aparecida Lombardi Tunes Gorrão, portadora da cédula de identidade cadastrada no Registro Geral sob o nº 9.321.700-6 SSP/SP, pela servidora Isabella Campos Rotelli, portadora da cédula de identidade cadastrada no Registro Geral sob o nº 41.800.250-2 SSP/SP.

2 – Publique-se.

São Paulo, 04 de outubro de 2022.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete